



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2026**  
**PAC. Nº 236/2025 CR. Nº 039/2025 EDITAL Nº 127/2025**

CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DO **GABINETE DA PREFEITA** E A CREDENCIADA **R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.**

**CREDENCIANTE**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio do **GABINETE DA PREFEITA**, representado neste instrumento pelo Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita, o **SR. IVANIR ALVES CORGOSINHO**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.169, publicado no Diário Oficial de Contagem–DOC, Edição nº 6020 de 04/04/2025, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.239.387, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 354.741.816-04, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

**CREDENCIADA**

A Empresa **R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.318.780/0001-71, estabelecida na Rua Aldenir Costa Marins, nº 200, Bairro Green Valley, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 124159435, expedida pela SSP/RJ, e inscrito(a) no CPF sob nº 118.485.307-06, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 855/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuados de emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável), e marcação de assento (quando justificado) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.**

**1.2.** Objeto do credenciamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTE ESTIMADA PARA 12 MESES
1	Prestação de serviços continuados de emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso (quando aplicável) e marcação de assento (quando justificado) para passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário	Serviço	570



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**1.2.1.** O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CRENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CRENCIANTE**.

**1.2.2.** O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CRENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CRENCIANTE** mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**1.2.3.** A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CRENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CRENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, da data de sua assinatura, se digital, a partir da data da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei 14.133/2021).

**2.2.** A vigência será prorrogada automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, salvo manifestação contrária da **CRENCIANTE** ou da **CRENCIADA**, devendo essa manifestação ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do período em vigor.

**2.3.** A cada período de prorrogação automática, será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade do credenciamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO**

### **3.1. Condições de execução:**

**3.1.1.** A **CRENCIANTE** não está obrigada a contratar qualquer Credenciado, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da **CRENCIANTE**.

**3.1.2.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Contratante e desde que esteja em situação regular quanto as exigências de habilitação para o credenciamento.

**3.1.3.** É de total responsabilidade da **CRENCIADA**, comunicar e comprovar ao **CRENCIANTE** toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

**3.1.4.** Antes de cada aquisição, o Servidor responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerado a conveniência e necessidade da administração Municipal, de acordo com os seguintes parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.014/2023:

**3.1.4.1.** A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

**3.1.4.2.** Em viagens internacionais, realizadas em período noturno, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência.

**3.1.5.** O servidor responsável pela cotação deverá comprovar a cotação base por meio de prints, e-mails, dentre outros, a fim de garantir transparência e rastreabilidade.

**3.1.6.** A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser, preferencialmente, a de menor preço.

**3.1.7.** Após escolha do voo e companhia aérea, a demanda (voo selecionado para fornecimento) será encaminhada aos **CRENCIADOS** por e-mail. Estas terão o prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos) para responder ao pedido de cotação, informando o valor de venda do bilhete e o percentual de desconto ofertado no dia, o qual não poderá ser inferior a 3% (três por cento), conforme estabelecido neste instrumento e no acordo corporativo de desconto.

**3.1.8.** Para bilhetes a serem adquiridos em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido para, no máximo, 1h (uma hora).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas pelos **CREENCIADOS**, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.10.** Encerrado o prazo para recebimento das cotações dos **CREENCIADOS**, será emitida uma lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, com a indicação do **CREENCIADO** que apresentou o menor preço e que ficará responsável pela prestação do serviço.
- 3.1.11.** A lista será divulgada por e-mail a todos os **CREENCIADOS** e anexada aos autos do processo, acompanhada das respectivas cotações do dia.
- 3.1.12.** A **CREENCIADA** que oferecer o menor preço terá o prazo de até 02 (duas) horas entre as comunicações, sob pena de chamar o próximo classificado para prestação de serviço, considerando o mercado fluido.
- 3.1.13.** A Contratado somente deverá emitir as passagens aéreas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada por e-mail.
- 3.1.14.** Deverão ser fornecidas passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 3.1.15.** O prazo para emissão e envio dos bilhetes por e-mail será de, no máximo, 02 (duas) horas contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.1.16.** Em casos excepcionais, quando a cotação ocorrer em regime de urgência, o prazo para emissão e envio dos bilhetes por e-mail será de, no máximo, 1 (uma) hora contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.1.17.** Efetuada a reserva por meio da Ordem de Fornecimento, o Contratado deverá garantir o valor da tarifa por 4 (quatro) horas, contadas a partir do momento da efetivação da reserva.
- 3.1.18.** No caso de reserva realizada nas 24 (horas) horas anteriores a partida do trecho inicial, a garantia do valor da tarifa poderá ser limitada até 2 (duas) horas antes da partida do trecho inicial, prazo este que poderá ser reduzido.
- 3.1.19.** Os casos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso serão realizados pela agência que forneceu o bilhete original ao Contratante, devendo ser aplicado o mesmo percentual de desconto pactuado na aquisição do bilhete inicial.
- 3.1.20.** A Contratada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com estrutura de pessoal adequada para a execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência, incluindo o atendimento para cotação por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 3.1.21.** A Contratada deverá solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da solicitação do Contratante.
- 3.1.22.** Caso a passagem emitida não esteja em conformidade com a cotação previamente enviada e com a respectiva Ordem de Fornecimento emitida, o Contratado deverá cancelar o bilhete respectivo e emitir nova passagem aérea nas mesmas condições anteriormente ofertadas, sem quaisquer custos adicionais, independentemente de eventual alteração no preço da tarifa no momento da nova emissão, sem prejuízo ao Contratante ou ao beneficiário.
- 3.1.23.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, bem como com os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.
- 3.1.24.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante.
- 3.1.25.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos ou taxas adicionais a serem pagos ao Contratado, tais como Remuneração do Agente de Viagens (RAV) ou taxa de repasse (DU).
- 3.1.26.** Nos casos de viagens internacionais, o Contratado deverá entregar o comprovante de seguro-viagem ao solicitante até um dia útil antes da data prevista para a viagem.
- 3.1.27.** Para aquisição de seguro-viagem, a **CREENCIADA** deverá apresentar ao Município no mínimo 03 (três) cotações atualizadas de diferentes seguradoras, para que seja adquirido aquele que for mais vantajoso à Administração Municipal. Não poderá incidir sobre o valor do seguro-viagem nenhuma remuneração adicional a **CREENCIADA**, sendo pago pelo Contratante apenas o preço orçado pela seguradora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**3.1.28.** As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas.

**3.1.29.** Os serviços serão prestados eletronicamente pela Contratada.

**3.1.30.** A execução dos serviços deverá observar as legislações técnicas aplicáveis ao objeto.

**3.1.31.** A **CRENCIADA** deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

**3.1.32.** Quando solicitado a **CRENCIADA** deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse do Município.

**3.1.33.** Para todos os serviços a serem prestados pela **CRENCIADA** é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de Credenciamento.

**3.2.** Do cancelamento e reembolso

**3.2.1.** Mediante solicitação do Município, o Contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do art. 11 da Resolução nº 400 da ANAC, quando:

**3.2.1.1.** O cancelamento da passagem aérea adquirida for solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do seu comprovante, sem a cobrança de qualquer multa, desde que exista um intervalo igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque e a compra.

**3.2.2.** A companhia aérea também deverá oferecer reacomodação ou cancelamento quando houver atraso superior a 4 (quatro) horas, perda de voo devido a atraso na conexão, overbooking (quando é vendido mais assentos do que existem disponíveis), etc.

**3.2.2.1.** A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pelo Município quando for realizada comunicação pela **CRENCIADA** Contratado, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

**3.2.3.** Caso haja cancelamento ou alteração superior a 30 (trinta) minutos em voos domésticos ou 1 (uma) hora para voos internacionais, é obrigação da companhia aérea oferecer reacomodação ou reembolso integral.

**3.2.3.1.** A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pelo Município quando for realizada comunicação pela **CRENCIADA** Contratado, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

**3.2.4.** Quando houver cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda deverá avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (deduzida a multa de cancelamento) em crédito junto à companhia aérea. Essa análise deverá considerar se o valor a ser reembolsado, conforme a política da companhia aérea, é superior ou inferior ao crédito oferecido, bem como verificar se o titular do bilhete, que permanecerá com o referido crédito, realiza viagens recorrentes autorizadas pelo Município.

**3.2.5.** O gestor e o fiscal desta contratação deverão manter registro formal dos créditos vigentes em favor do Município, para fins de controle da execução contratual.

**3.2.6.** Quando houver a contratação de seguro-viagem e o titular do bilhete, por qualquer motivo, requerer o cancelamento da viagem, o valor do seguro deverá ser reembolsado ao Município, observada a política de cancelamento e reembolso da seguradora contratada, bem como o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

**3.2.7.** As taxas de embarque referentes aos voos cancelados deverão ser reembolsadas ao Município no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data da solicitação.

**3.2.8.** As solicitações de reembolso deverão ser realizadas pelo Município à Credenciada Contratada, por meio de e-mail.

**3.3.** Da remarcação:

**3.3.1.** Em caso de remarcação, o passageiro deverá pagar ou receber a diferença entre o valor dos serviços de transporte aéreo e das tarifas aeroportuárias, conforme os valores vigentes na data da alteração, nos termos do art. 10 da Resolução nº 400 da ANAC.

**3.4.** Procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**3.4.1.** Na hipótese de publicação de novo Edital de Credenciamento, os atuais **CRENCIADOS** deverão habilitar-se novamente no novo certame, caso queira formalizar novas contratações, ocasião em que o termo de credenciamento vigente será extinto. Assim, na data da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente do novo edital, considerar-se-ão automaticamente encerrados os termos anteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal contratado, consistente na prestação dos serviços de emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxas de embarque.

**4.2.** O seguro-viagem internacional, quando obrigatório, integra o objeto contratual na qualidade de obrigação acessória, devendo ser operacionalizado pela **CRENCIADA**, quando contratada, mediante as seguintes condições:

**4.3.** A Contratada apresentará, para cada demanda, no mínimo três (03) orçamentos de seguradoras regularmente habilitadas, a fim de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, considerando o trajeto, a duração e demais especificidades da viagem;

**4.4.** O valor correspondente ao seguro-viagem será acrescido ao preço total a ser pago à contratada, juntamente com o valor do bilhete aéreo e da taxa de embarque (quando aplicável);

**4.5.** Compete à Contratada realizar o correto encaminhamento, emissão e entrega da apólice escolhida pela Administração, respondendo pela fiel execução das obrigações de intermediação;

**4.6.** A seguradora contratada permanece responsável, de forma exclusiva, pela cobertura e execução dos serviços securitários, nos termos da apólice emitida.

**4.7.** É vedada a Contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à **CRENCIADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**6.1.** São obrigações do **CRENCIANTE**:

**6.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais desta contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente.

**6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela **CRENCIADA** Contratada;

**6.1.3.** Possibilitar a realização de denúncias referentes aos descumprimentos da obrigação prevista no Termo de Referência e das irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização contratual;

**6.1.4.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CRENCIADA** possa cumprir o estabelecido neste edital, nota de empenho ou ordem de serviço;

**6.1.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da contratação, que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA** Contratado;

**6.1.6.** Fornecer os meios necessários à execução, pela **CRENCIADA** Contratada, dos serviços objeto da contratação;

**6.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA** Contratada o, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;**6.1.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**6.1.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.9.** Notificar a **CRENCIADA** Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto e sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição, no total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ou em parte, às suas expensas;

**6.1.10.** Aplicar a **CRENCIADA** Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**6.1.11.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a **CRENCIADA** Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

**6.1.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.1.13.** A **CRENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**7.1.** São obrigações da **CRENCIADA**, quando contratada:

**7.1.1.** A **CRENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e instrumento de credenciamento ou instrumento equivalente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.1.** Executar os termos do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente em conformidade com as especificações básicas constantes do edital, dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade;

**7.1.1.2.** Disponibilizar profissionais/consultores para execução dos serviços em tempo hábil e condizente com os prazos previstos no Termo de Referência;

**7.1.1.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, tributos, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, aquisições, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto da contratação decorrente do credenciamento. A inadimplência em relação a essas despesas não transfere a responsabilidade a contratada e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;

**7.1.1.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**7.1.1.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço ou instrumento equivalente, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**7.1.1.6.** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, caso necessário;

**7.1.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe permitida a subcontratação do objeto nos limites previstos no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

**7.1.1.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**7.1.1.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**7.1.1.10.** Observar as normas e regulamentos internos da contratante;

**7.1.1.11.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante, de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**7.1.1.12.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato ou instrumento equivalente;

**7.1.1.13.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução da contratação, que vierem a ser solicitados pela contratante;

**7.1.1.14.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;

**7.1.1.15.** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos diretamente às companhias aéreas, nos prazos por elas estabelecidos, ficando certo de que o Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por tais pagamentos;

**7.1.1.16.** Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com estrutura de pessoal adequada para a execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência, incluindo o atendimento para cotação por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados

**7.1.1.17.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da solicitação da contratante;

**7.1.1.18.** Disponibilizar profissionais capacitados para atendimento imediato e suporte aos servidores municipais em situações emergenciais.

**7.1.1.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.1.20.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.1.21.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.1.22.** Cumprir, durante todo o período do credenciamento e da execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.1.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

**7.1.1.25.** Observar as normas nacionais e internacionais a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

**7.1.1.26.** Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo e designados no Anexo I do Termo de Referência:

<b>DESIGNADOS PELA SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS</b>	
<b>FISCAL</b>	<b>GESTOR</b>
<b>Lidiane Lyra Borges</b>	<b>Paula de Fátima Alves Barbosa</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assessora Matrícula: 01631502	Assessora Matrícula: 1624924
<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR SUBSTITUTO</b>
<b>Thais de Souza da Costa Ribeiro</b> Gerente de Análise de TR Matrícula: 01638635	<b>Adriane de Almeida Monteiro</b> Superintendente de Gestão de Aquisições e Contratos Matrícula: 01626891
<b>DESIGNADOS PELO GABINETE DA PREFEITURA</b>	
<b>FISCAL</b>	<b>GESTOR</b>
<b>Patrícia Cassim</b> Assessora Matrícula: 1542456	<b>Marcela Leticia Lemos de Pádua</b> Ordenador de Despesas Matrícula: 1629913
<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR SUBSTITUTO</b>
<b>Gilssara Ferreira</b> Assessora Matrícula: 1243779	<b>Ivanir Alves Corgosinho</b> Assessor Matrícula: 1314269
<b>DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>FISCAL</b>	<b>GESTOR</b>
<b>Tatiane Batista Panta</b> Assessora de Gabinete Matrícula: 205144	<b>Yara Ariane Melo Santiago Souza</b> Superintendente de Regulação Matrícula: 1690075
<b>FISCAL SUBSTITUTO</b>	<b>GESTOR SUBSTITUTO</b>
<b>Luciana Márcia Felisberto</b> Assessora Subgestão Matrícula: 173087	<b>Cynthia Graziella Rodrigues dos Santos</b> Diretora de Contratualização e Programação Assistencial Matrícula: 201622

8.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão as discriminadas a seguir:

##### 10.1.1. ADVERTÊNCIA:

10.1.1.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

##### 10.1.2. MULTA:

10.1.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

10.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CRENCIADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

públicos, sob pena de cobrança judicial.

**10.1.2.3.** Na hipótese de a **CREENCIADA** não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

**10.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**10.1.3.1.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

**10.1.3.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.3.1.4.** Não manter a proposta durante o período em que estiver **CREENCIADA**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.3.1.5.** Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

**10.1.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

**10.1.4.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**10.1.4.1.2.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.4.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.4.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**10.1.4.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**10.2.** É admitida a reabilitação da **CREENCIADA** perante o Município de Contagem/MG, exigidos, cumulativamente:

**10.2.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.2.2.** Pagamento da multa;

**10.2.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.2.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.2.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.2.6.** Além das penalidades citadas, a(s) **CREENCIADA** ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**10.2.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) **CREENCIADA** (s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**10.2.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.2.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.10.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CREENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Pelo descredenciamento, motivado pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de referência, no edital de credenciamento ou nas contratações firmadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.2.** Pelo descredenciamento a pedido da **CREENCIADA**, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante;

**11.1.3.** Por mútuo acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;

**11.1.4.** Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

**11.1.5.** Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

**11.1.6.** Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa, devidamente fundamentada;

**11.1.7.** Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

**11.2.** O descredenciamento antecipado não exige a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas, nem da responsabilização por eventuais encargos decorrentes da prestação dos serviços até a data de sua efetiva extinção.

**11.3.** Considerando que, na hipótese de mercado fluido, a contratação exige a formalização de um acordo corporativo de desconto prevendo a concessão de desconto mínimo sobre o preço de mercado do momento da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 855/2023, o credenciado deverá assinar o acordo e oferecer um desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas na data da cotação.

**11.4.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento e do Acordo Corporativo será de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**11.5.** Na oportunidade da convocação, a **CREENCIADA** poderá oferecer condições mais favoráveis, além das estabelecidas no item 11.3.

**11.6.** A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito líquido da **CREENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade do **CREENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CREENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A **CREENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL**

**14.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CREENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**14.2.** A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CRENCIADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao **CRENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

**Contagem, 09 de março de 2026.**

**IVANIR ALVES CORGOSINHO**  
GABINETE DA PREFEITA  
**CRENCIANTE**

**CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**  
R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA  
**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**CPF:**

2) \_\_\_\_\_

**CPF:**



## ANEXO I – TERMO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

### **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA PREFEITA E A EMPRESA R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, PARA ESTABELECEM AS CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio do **GABINETE DA PREFEITA**, representado neste instrumento pelo Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita, o **SR. IVANIR ALVES CORGOSINHO**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.169, publicado no Diário Oficial de Contagem–DOC, Edição nº 6020 de 04/04/2025, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.239.387, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 354.741.816-04 e, a Empresa **R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.318.780/0001-71, estabelecida na Rua Aldenir Costa Marins, nº 200, Bairro Green Valley, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 124159435, expedida pela SSP/RJ, e inscrito(a) no CPF sob nº 118.485.307-06, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO para aquisição de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e cancelamento e reembolso (quando aplicável) e marcação de assento (quando justificado) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO**

**2.1.** O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.

**2.2.** Os bilhetes adquiridos pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com desconto no percentual mínimo de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas no dia da aquisição.

**2.3.** O presente acordo não implica exclusividade e a Administração Pública Municipal poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer agência de viagens e turismo ou companhia aérea.

**2.4.** Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial das agências de viagens e turismo, poderão ser praticados percentuais de descontos acima dos ofertados no subitem 2.2, ainda que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da Administração Pública Municipal.

**2.5.** A agência de viagens e turismo fica obrigada à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, para todas as classes e/ou famílias tarifárias, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no item 2.2 e no Edital.

**2.6.** Na hipótese da agência de viagens e turismo alterar uma ou mais classes e/ou famílias tarifárias ofertadas, deverá apresentar à Administração Pública Municipal, de imediato, o enquadramento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

condições de vantagens acordadas para outra classe ou família tarifária que a suceder, se for o caso, comprometendo-se a fazê-lo pela maior similaridade dentre a(s) classificação(ões) contida(s) no acordo e suas respectivas características (classe/família tarifária e pacote de vantagens incluídas) e a(s) classe(s)/família(s) sucessora(s), de eventual nova política de tarifas e benefícios, respeitado o desconto mínimo previsto no item 2.2 e no Edital.

**2.7.** As Notas de empenhos das despesas e a ordem de fornecimento serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem.

**2.8.** A agência de viagens e turismo declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO**

**3.1.** O presente acordo terá sua vigência vinculada ao Termo de Credenciamento, incluindo as prorrogações automáticas previstas na cláusula Segunda.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A agência de viagens e turismo não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da Administração Pública Municipal, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem, para dirimir as dúvidas oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

**Contagem, 09 de março de 2026.**

**IVANIR ALVES CORGOSINHO**  
GABINETE DA PREFEITA  
CRENCIANTE

**CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**  
R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA  
CRENCIADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**CPF:**

**CPF:**